



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Regional  
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**OFÍCIO**

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 08 NOV. 2021

**Número de Referência:** STM-EXP-2019/00173  
**Interessado:** Câmara do Município de Hortolândia  
**Assunto:** Protesto por realização de obras, ou autorização para tais obras, na SP-101 pela Concessionária Rodovias do Tietê

Excelentíssimo Senhor

**PAULO PEREIRA FILHO**

D.D. Presidente

Câmara do Município de Hortolândia

Hortolândia

**SDR-OFI-2021/01054**

*Ref.: Ofício C.M.H. Nº 437-04/2019*

Excelentíssimo Senhor,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Governo, por meio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, quanto à solicitação do então Presidente da Câmara do Município de Hortolândia, Sr. Valdecir Alves Pereira, de protesto por realização de obras, ou autorização para tais obras, na SP-101 pela Concessionária Rodovias do Tietê.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 16/03/2021 às 19:21:26.  
Documento Nº: 15102824-5479 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15102824-5479>



SDROF1202101054A

SIGA

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Regional  
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS  
São Paulo, 16 de março de 2021.



Daniel Scheiblich Rodrigues  
Diretor Técnico III  
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 16/03/2021 às 19:21:26.  
Documento Nº: 15102824-5479 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15102824-5479>





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

**Memorando**

**Assunto:** OFÍCIO C.M.H. 437-04/2019 - MOÇÃO 292/2019, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

Sobre o ofício apontado, foi solicitada a concessionária esclarecimentos, o qual está exposto abaixo (e-mail direcionado ao setor de drenagem no dia 27/11/2020 11:36):

"Prezados, bom dia,

Segue os nossos esclarecimentos:

A Concessionária, em observância às disposições do Contrato de Concessão, executa a manutenção do trecho concedido, inclusive de seu sistema de drenagem.

No que diz respeito aos alegados alagamentos ocorridos na altura do km 7, da Rodovia SP-101, manifestamos nosso entendimento no sentido de que o sistema de drenagem/bueiro é pré-existente a uma série de situações, tais como adensamento populacional não planejado no entorno, falta de limpeza e desobstrução do sistema de drenagem utilizado pela população local no perímetro pertencente à Municipalidade, passagem do sistema de drenagem também sob a via férrea administrada pela RUMO, dentre outras causas não atribuíveis à Concessionária.

Convém destacar a existência de ações indenizatórias intentadas por vítimas dos alagamentos em face da Municipalidade de Hortolândia, que promoveu a denúncia da lide e o ingresso da Concessionária nos processos, as quais ainda se encontram em trâmite perante o Poder Judiciário, objetivando apurar as causas e as responsabilidades existentes acerca dos alegados alagamentos.

A Concessionária esclarece que está promovendo sua defesa em referidos processos, com o fito de demonstrar e comprovar não ser a causadora e responsável por tal situação.

Diante do exposto e tendo em vista o ponto de situação em se encontra o assunto, não foram, até o momento, realizadas obras de ampliação no sistema de drenagem, mas mantendo a manutenção periódico no local.

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

At,"

Dessa forma, é entendido que enquanto não houver definição pelo poder judiciário da obrigação da concessionária sobre os alagamentos, não há como exigir que ela execute obras fora do contrato para conter os alagamentos.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

**Julio Fernandes Gonçalves**  
**Especialista em Regulação de Transporte I**  
**DIN Projetos**



ARTESP/EM/202002450A